

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 14 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções Edson Dalke, localizado na Rua Rachel Cândido de Siqueira, número 533, Jardim São José, no município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º A 3ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 3ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 3ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 3ª CMMA tem como tema “**Emergência Climática: O desafio da transformação ecológica**” e está organizada em 5 eixos:

- I– Mitigação
- II– Adaptação e preparação para desastres
- III– Transformação Ecológica
- IV– Justiça Climática
- V– Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 3ª CMMA será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º Na 3ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I- Participante com direito a voz e voto;
- II- Convidados(as) com direito a voz; e
- III- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Durante o processo de credenciamento os participantes deverão indicar em qual dos 5 Eixos Temáticos, especificados no art. 5º, que desejam fazer parte para formar os grupos de trabalho.

§2º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMMA, serão considerados Participantes Natos.

§3º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§4º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Almirante Tamandaré há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 11 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 A 3ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I – Credenciamento: das 13h às 13:30h;

II - Abertura, leitura e aprovação do regulamento e apresentação da programação: das 13:30h às 14h;

III - Palestra sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente: das 14h às 15h;

IV – Intervalo para café: das 15h às 15:30h

V - Grupos de Trabalhos por Eixos para elaboração das propostas: das 15:30h às 16:30h;

VI - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho das 16:30h às 17:30h;

VII - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente: das 17:30h às 18:00h;

VIII – Encerramento: 18:00h

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 10/12/2024 a 13/12/2024 no site da prefeitura municipal de Almirante Tamandaré e será validado pela Comissão Organizadora Municipal em 14 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 13 Será realizada uma palestra com a finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 17 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 20 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, sendo 2 por eixo temático.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 24 Na Plenária Final, serão eleitas 3 (três) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 25 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Almirante Tamandaré, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 26 A escolha das 3 (três) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I – 1 representante da sociedade civil, assegurando a livre participação de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II – 1 representante do setor privado; e
- III – 1 representante do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 3 (três) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 27 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 29 O participante que demonstrar sua presença por meio de lista disponibilizada pela Comissão Organizadora durante o credenciamento receberá, por e-mail, certificado de participação de 5 horas.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2024

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Decreto nº 131/2024

Simone Sinira Stedile

Oladia de Paula Sabadin

Sandro Mendes

Roberta Cecilia Bueno

Julio Cesar do Nascimento

Márcio Pientosa

Rodrigo Gandara



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Pamaela Dal'lin